

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 028-2018

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Ficam alteradas a redação dos artigos 84 e 106-A da Lei Complementar nº 02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 106-A. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho(s).

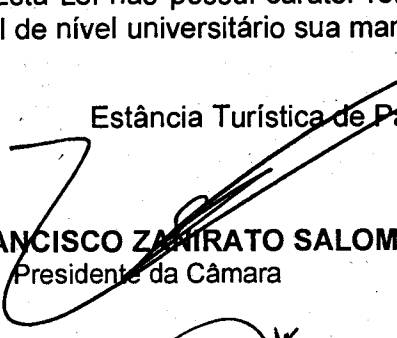
Art. 2º Fica incluído no art. 176 da Lei Complementar nº 02/1997 o seguinte parágrafo:

Art. 176.....

Parágrafo único. Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior.

Art. 3º Esta Lei não possui caráter retroativo, assegurando aos servidores beneficiários do adicional de nível universitário sua manutenção, como direito previamente adquirido.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2018.

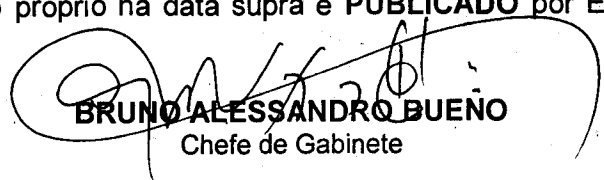

IAN FRANCISCO ZAMIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara


RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 028/18 - PLC 006/18 - 1